

ANÁLISE JURISPRUDENCIAL DA APLICAÇÃO DO ART. 46 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR: O DEVER DE INFORMAR SOBRE O CONTEÚDO DO CONTRATO. *Antonia Espíndola Longoni Klee, Claudia Lima Marques* (Departamento de Direito Público e Filosofia do

Direito, Faculdade de Direito, UFRGS).

O objetivo da pesquisa reside em identificar se o princípio da transparência e os deveres de informar constituem fundamentos doutrinários invocados pelos tribunais, quando da aplicação do artigo 46 do Código de Defesa do Consumidor (CDC). Será utilizado um levantamento bibliográfico de livros e periódicos especializados em direito do consumidor e de jurisprudências disponíveis em publicações de julgados. Na primeira parte da pesquisa, identificar-se-ão o referido princípio, os deveres de informação e de que forma os legisladores brasileiros os adaptaram ao art. 46 do CDC. Num segundo momento, realizar-se-á um levantamento no Supremo Tribunal Federal, no Superior Tribunal de Justiça e no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul dos acórdãos que mencionam o artigo estudado, visando a saber se esses fundamentos são utilizados na solução dos casos práticos. Por último, proceder-se-á à análise dos acórdãos. Em conclusão parcial, constatou-se que o princípio da transparência e os deveres de informar vêm sendo aplicados quando invocado o art. 46 do CDC. E isso ocorre em combinação com os art. 4º, *caput* e III, 6º, III e V, 51, IV e XV, 52 e 54 *caput*, §§ 3º e 4º do mesmo diploma legal. Esses dispositivos regulam o plano da eficácia dos contratos de consumo, última etapa a ser ultrapassada pelo negócio jurídico. (PIBIC/CNPq)